

ORIENTAÇÕES ÀS TRABALHADORAS GESTANTES



✦ A gravidez é um período de grandes transformações para a mulher, seu (a) companheiro (a) e sua família. São vivências novas, intensas e, por vezes contraditórias, marcadas por incertezas, dúvidas e inseguranças. É um período de grande adaptação diante do novo.

✦ Para compartilhar esta caminhada com você preparamos este material, no qual você encontrará informações úteis sobre alguns direitos assegurados às gestantes.



IMPORTANTE!

- ✦ Para o parto, a gestante deve ser atendida no primeiro serviço de saúde que procurar. Em caso de necessidade de transferência para outro serviço de saúde, o transporte deve ser garantido de maneira segura.
- ✦ Na ocorrência de qualquer tipo de violência física, sexual, psicológica, obstétrica, discriminação ou assédio, durante a gestação, parto ou pós parto, seja em instituições públicas ou privadas, inclusive em locais de trabalho, é importante denunciar. Existem canais de atendimento gratuitos como o 180 (Central de Atendimento a Mulher) ou o 136 (Disque Saúde) para denúncias e orientações.
- ✦ A criança recém-nascida tem o direito de ter o seu primeiro registro civil, a certidão de nascimento, de forma gratuita.
- ✦ Para inclusão do recém nascido em plano de saúde, não há carência, sejam filhos naturais ou adotivos de até 12 anos, independente de serem portadores de qualquer lesão ou doença preexistente. Entretanto, a inclusão deve ser realizada em um prazo máximo de 30 dias, a contar da data de nascimento ou adoção.

✦ LICENÇA MATERNIDADE:

120 dias consecutivos de afastamento, sem prejuízo da remuneração (Lei 8112/1990 e Constituição Federal 1988, art. 7º);

✦ PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE:

Acréscimo de 60 dias na licença maternidade para as servidoras do Regime Jurídico Único (decreto nº 6.690/ 2008) e para os demais vínculos cujo empregador faça parte do Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008);

Obs: A trabalhadora adotante também faz jus à licença e sua prorrogação de modo equiparado, independente da idade da criança.

O trabalhador faz jus a Licença Paternidade de 5 dias consecutivos pelo nascimento ou adoção de filhos. O decreto nº 8737/2016 e a Lei nº 11.770/2008 instituem a prorrogação da licença por mais 15 dias.

✦ AUXÍLIO- NATALIDADE:

Pagamento à servidora ou servidor por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto (Lei 8112/1990);

✦ AFASTAMENTO DAS OPERAÇÕES E LOCAIS INSALUBRES:

A gestante deve exercer suas atividades em local seguro e em serviço não penoso e não perigoso enquanto durar a gestação e a lactação (Lei 8112/1990, CLT, art. 394-A);

✦ **ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR:**

Benefício concedido para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes de servidores públicos da administração federal com faixa etária de 0 a 6 anos incompletos (Decreto nº977/1993);

✦ **ESTABILIDADE NO EMPREGO:**

Garantia de permanência no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (ADCT, art. 10);

✦ **INTERVALO NA JORNADA DE TRABALHO PARA AMAMENTAR O BEBÊ:**

Dois descansos ao longo da jornada de 30 minutos cada para amamentar filho até seis meses de idade. Esse prazo poderá ser ampliado se a saúde da criança exigir a critério da autoridade competente. Os horários do descanso poderão ser definidos em comum acordo entre empregador e trabalhadora. (CLT, art. 396);

✦ **PRIORIDADE EM VAGAS NO TELETRABALHO E NA ADOÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA:**

Para trabalhadores com filhos, enteados ou criança sob guarda judicial com até seis anos (Lei nº 14.457/2022, art. 7º);

✦ **DIREITO A ACOMPANHANTE:**

Durante todo o período de trabalho de parto, no parto e no pós-parto, podendo ser homem ou mulher (Lei nº 11.108/2005);

✦ **PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO NO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO:**

Garante às gestantes e ao recém-nascido assistência digna, de qualidade e segura na gestação, parto e puerpério.

Assegura visita do pai sem restrição de horário (Portaria nº569/2000);

✦ **VINCULAÇÃO PARA O PARTO:**

Garante à gestante o direito de ser informada anteriormente, pela equipe do pré-natal, sobre qual a maternidade de referência para seu parto e de visitar o serviço previamente (Lei nº 11.634/2007);

✦ **ATENÇÃO INTEGRAL E HUMANIZADA AO RECÉM-NASCIDO (RN):**

Entre outras garantias, assegura o contato pele a pele imediato e contínuo entre mãe e bebê após o nascimento (Portaria nº 371/2014);

✦ **ALOJAMENTO CONJUNTO:**

Garante que a mulher e o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permaneçam juntos, em tempo integral, e de forma humanizada, até a alta (Portaria nº 2.068/ 2016);

✦ **ATENDIMENTO PRIORITÁRIO:**

À gestante e à lactante, em hospitais, órgãos, instituições públicas ou privadas e, instituições financeiras (Lei 10048/2000);

✦ **ASSENTO PRIORITÁRIO:**

Às gestantes e mulheres com crianças de colo em veículos de transporte coletivo (Lei 10048/2000);

✦ **ENTREGA EM ADOÇÃO:**

Garante o direito de receber atendimento psicossocial gratuito se a gestante desejar, precisar ou decidir entregar a criança em adoção (Lei nº 12.010/2009).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
(PROGEPE)
COORDENAÇÃO SAÚDE, SEGURANÇA E BEM
ESTAR (COSSBE/SIASS)

GRUPO DE EDUCAÇÃO PERINATAL LUZ DE BETÂNIA



Por meio de rodas de conversa, práticas de yoga e outras vivências específicas, o Luz de Betânia busca fornecer informações, promover reflexões e proporcionar apoio no processo de gestação, parto e puerpério.

Para participar:
luzdebetania.ufjf@ufjf.br